

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2386 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 11 de novembro de 2025 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 057/2025.

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE DUAS ÁREAS PERTENCENTES À MITRA DIOCESANA DE JACAREZINHO/PR, INSCRITAS SOB A TRANSCRIÇÃO Nº 6.064 DA SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ/PR, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, as seguintes áreas pertencentes à Mitra Diocesana de Jacarezinho/PR, inscritas sob a Transcrição nº 6.064 da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR:

I – **Área 1:** imóvel urbano com 9.283,07 m², correspondente ao atual Estádio Municipal, situada na Rua Padre José Carlos, nº 288, Centro, CEP 84.970-000, neste Município, conforme Mapa e Memorial Descritivo anexo.

II – **Área 2:** imóvel urbano com 572,98 m², correspondente ao prédio da "Prefeitura Velha", atual Posto do Detran, situado na Rua Paraná, nº 403, Centro, CEP 84.970-000, nesta cidade, conforme Mapa e Memorial Descritivo anexo.

Art. 2º. A desapropriação dos imóveis declarados de utilidade pública por esta Lei será realizada de forma consensual, tendo em vista o pré-acordo firmado entre o Município de Santana do Itararé/PR e a Mitra Diocesana de Jacarezinho/PR, e será formalizada mediante Escritura Pública de Desapropriação Amigável, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. Fica autorizado o pagamento da indenização referente às áreas desapropriadas mediante **dação em pagamento**, ajustada de comum acordo entre as partes, consistente na **transferência à Mitra Diocesana de Jacarezinho/PR** de uma área de **600,00 m² (seiscentos metros quadrados)**, oriunda de **aquisição recente (Lei Municipal nº 053/2025)**, registrado sob a **Matrícula nº 14.465 da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR**, situada na **Rua Projetada "A", s/nº, CEP 84.970-000, Parque das Nações**, neste Município, devidamente avaliada em **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, valor correspondente à soma das duas áreas objeto da desapropriação.

Parágrafo único. A dação em pagamento prevista nesta Lei será considerada quitação integral da indenização devida pela desapropriação amigável, não implicando em despesa orçamentária adicional, uma vez que há equivalência patrimonial entre os bens permutados.

Art. 4º. As áreas objeto desta desapropriação têm os seguintes valores, conforme avaliação técnica realizada para fins de equivalência patrimonial:

I – Área 1 (9.283,07 m²) – valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II – Área 2 (572,98 m²) – valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 5º. O imóvel a ser transferido à Mitra Diocesana de Jacarezinho/PR, a título de dação em pagamento pela desapropriação amigável prevista nesta Lei, destinar-se-á exclusivamente ao desenvolvimento de atividades de interesse social, pastoral, comunitário ou assistencial, sendo vedada sua alienação, doação, permuta, locação, cessão ou qualquer forma de transferência de domínio ou posse a terceiros, a qualquer título.

§1º. O descumprimento da destinação estabelecida neste artigo ou a cessação do uso social do imóvel implicará na reversão automática da propriedade ao Município de Santana do Itararé/PR, independentemente de indenização, bastando para tanto a constatação administrativa do desvio de finalidade, mediante fiscalização administrativa.

§2º. A cláusula de reversão prevista neste artigo deverá constar expressamente da escritura pública de Desapropriação Amigável e do respectivo registro imobiliário, com a devida averbação no fôlio real, a fim de garantir publicidade e oponibilidade a terceiros.

Art. 6º. Em razão da natureza originária da desapropriação e de seus efeitos *erga omnes*, fica dispensada a apuração do remanescente da Transcrição nº 6.064 da Mitra Diocesana de Jacarezinho/PR, considerando que o domínio público se constitui independentemente de cadeia dominial anterior, não se sujeitando a ônus ou limitações preexistentes.

Art. 7º. Após a lavratura da Escritura Pública de Desapropriação Amigável, o instrumento será levado a registro junto à Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR, para abertura de matrículas próprias em nome do Município de Santana do Itararé/PR.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal



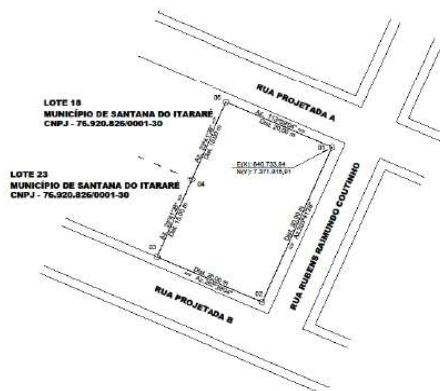
MEMORIAL DESCRITIVO

Código da Parcela: Lotes 19, 20, 21, 22 da Q-19.
Matrícula do Imóvel: 14465.
Detentor: Município de Santana do Itararé.
Endereço: Parque das Nações.
Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2000.
Área (m²): **600,00 m²**.

Cartório (CNS): (08.612-4) Wenceslau Braz – PR.
CNPJ: 76.920.826/0001-30.
Município/UF: Santana do Itararé – PR.
Projeção cartográfica de distância e área: UTM.
Perímetro (m): **100,00 m**.

De	Para	Dist. (m)	Azimute	Leste	Norte	Confrontantes
01	02	30,00	203°41'28"	640.721,79	7.371.888,43	RUA RUBENS RAIMUNDO COUTINHO
02	03	20,00	293°39'04"	640.703,47	7.371.896,46	RUA PROJETADA B
03	04	15,00	23°41'28"	640.709,49	7.371.910,19	LOTE 23, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, CNPJ - 76.920.826/0001-30
04	05	15,00	23°41'28"	640.715,52	7.371.923,93	LOTE 18, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, CNPJ - 76.920.826/0001-30
05	01	20,00	113°39'04"	640.733,84	7.371.915,91	RUA PROJETADA A

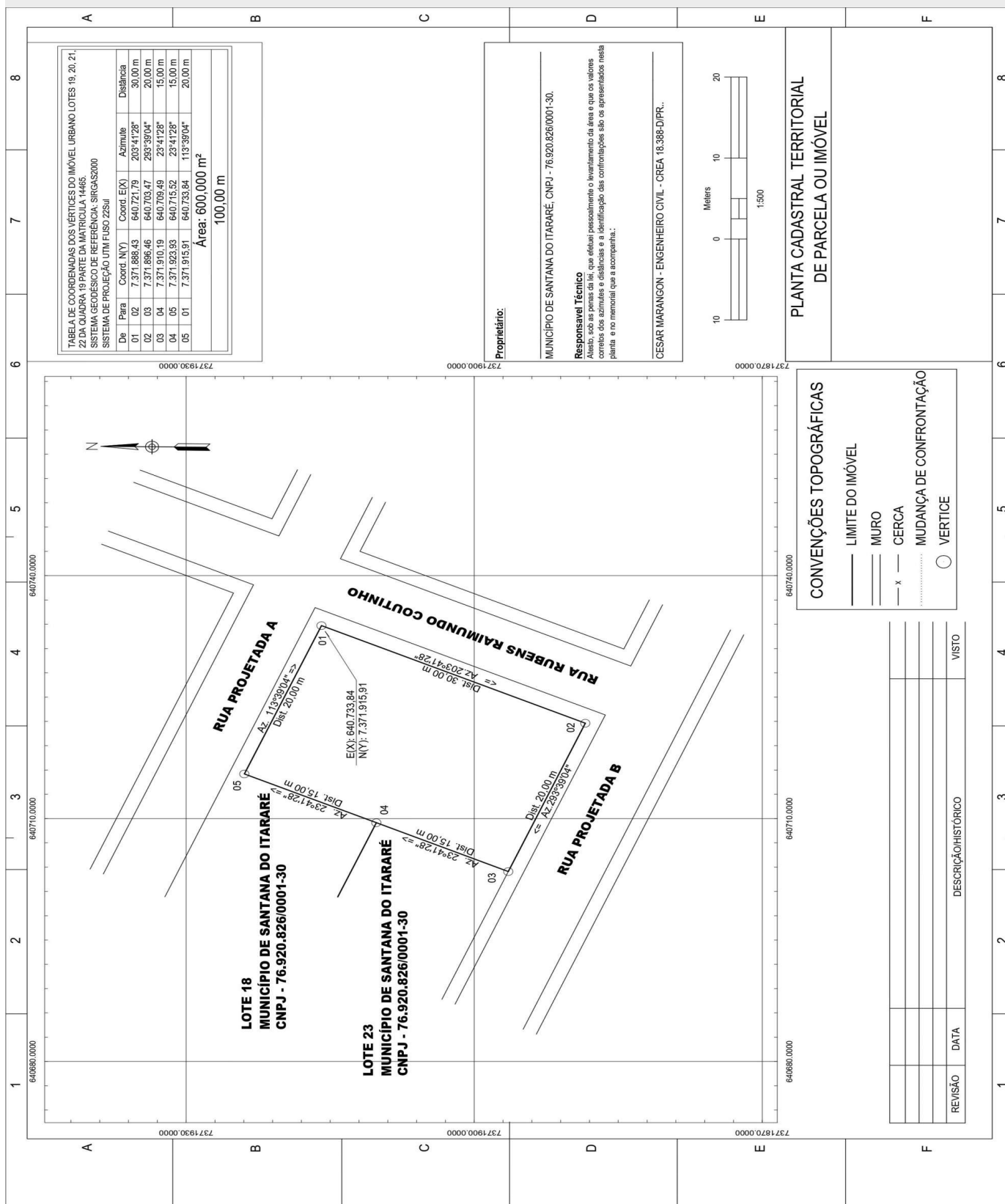
Croqui:



Cesar Marangon.
Engenheiro Civil.
Crea: 18.388-D/PR.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2386 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 11 de novembro de 2025 | PÁGINA: 3



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2386 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 11 de novembro de 2025 | PÁGINA: 4

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Código da Parcela: Lote 04, Quadra 10.
Matrícula do Imóvel: Transcrição - 6.064.
Detentor: Município de Santana do Itararé.
Endereço: Rua Paraná, Centro.
Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2000.
Área (m²): **572,98 m²**.

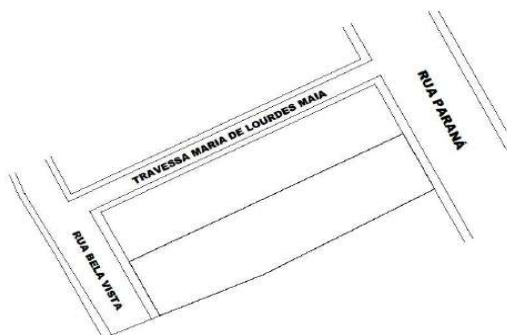
Cartório (CNS): (08.612-4) Wenceslau Braz – PR.
CNPJ: 76.920.826/0001-30.
Município/UF: Santana do Itararé – PR.

Projeção cartográfica de distância e área: UTM.
Perímetro (m): **121,27 m**.

De	Para	Dist. (m)	Azimute	Leste	Norte	Confrontantes
01	02	11,15	153°14'19"	639.591,74	7.372.178,72	RUA PARANÁ
02	03	31,43	240°37'22"	639.564,36	7.372.163,30	LOTE 05, MARIA FERNANDES DE QUEIROZ, CPF - 971.397.509-04, INSC. IMOB. - 01.01.001.0010.0005
03	04	18,20	245°59'22"	639.547,73	7.372.155,90	LOTE 3A, YAGO LUCIANO DA CRUZ, CPF - 093.561.099-58, INSC. IMOB. - 01.01.001.0010.003A
04	05	10,88	333°07'51"	639.542,81	7.372.165,60	RUA BELA VISTA
05	01	49,61	62°17'03"	639.586,72	7.372.188,68	LOTE 03, NELSON DE OLIVEIRA, CPF - 971.392.899-72, INSC. IMOB. - 01.01.001.0010.0003

Santana do Itararé – PR, 10 de outubro de 2025.

Croqui:



Município de Santana do Itararé.
CPF - 435.008.899-72.

Cesar Marangon.
Engenheiro Civil.
Crea: PR- 18388/D.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2386 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 11 de novembro de 2025 | PÁGINA: 5

A		B		C		D		E		F																																	
TABELA DE COORDENADAS DOS VÉRTICES DO IMÓVEL URBANO LOTE 04 DA QUADRA 10. INSC. IMOB - 01.01.001.0010.0000 TRANSCRIÇÃO - 0.004. SISTEMA DE COORDENADAS UTM - PROJ. 22S - 890450000 SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM FUSO 22S <table border="1"> <thead> <tr> <th>De</th> <th>Para</th> <th>Coord. N(Y)</th> <th>Coord. E(X)</th> <th>Azimute</th> <th>Distância</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>02</td> <td>7.372.178,72</td> <td>639.591,74</td> <td>153°14'19"</td> <td>11,15 m</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>03</td> <td>7.372.163,30</td> <td>639.564,36</td> <td>240°37'22"</td> <td>31,45 m</td> </tr> <tr> <td>03</td> <td>04</td> <td>7.372.155,90</td> <td>639.547,73</td> <td>246°59'22"</td> <td>18,20 m</td> </tr> <tr> <td>04</td> <td>05</td> <td>7.372.165,61</td> <td>639.542,81</td> <td>333°10'51"</td> <td>10,88 m</td> </tr> <tr> <td>05</td> <td>01</td> <td>7.372.188,68</td> <td>639.586,72</td> <td>62°17'03"</td> <td>49,61 m</td> </tr> </tbody> </table> Área: 572,98 m² 121,27 m		De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	01	02	7.372.178,72	639.591,74	153°14'19"	11,15 m	02	03	7.372.163,30	639.564,36	240°37'22"	31,45 m	03	04	7.372.155,90	639.547,73	246°59'22"	18,20 m	04	05	7.372.165,61	639.542,81	333°10'51"	10,88 m	05	01	7.372.188,68	639.586,72	62°17'03"	49,61 m	Proprietário: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, CNPJ - 76.920.826/0001-30.		Responsável Técnico Atesta, sob as penas da lei, que efetuei pessoalmente o levantamento da área e que os valores constantes dos azimutes e distâncias e a identificação das confrontações são os apresentados nesta planta e no memorial que a acompanha: CESAR MARANGON - ENGENHEIRO CIVIL - CREA: PR-18388/D.		PLANTA CADASTRAL TERRITORIAL DE PARCELA OU IMÓVEL	
De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância																																						
01	02	7.372.178,72	639.591,74	153°14'19"	11,15 m																																						
02	03	7.372.163,30	639.564,36	240°37'22"	31,45 m																																						
03	04	7.372.155,90	639.547,73	246°59'22"	18,20 m																																						
04	05	7.372.165,61	639.542,81	333°10'51"	10,88 m																																						
05	01	7.372.188,68	639.586,72	62°17'03"	49,61 m																																						
CONVENÇÕES TOPOGRÁFICAS — LIMITE DO IMÓVEL — MURO — CERCA MUDANÇA DE CONFRONTAÇÃO ○ VERTICE		REVISÃO DATA DESCRIÇÃO/HISTÓRICO VISTO		CONVENÇÕES TOPOGRÁFICAS — LIMITE DO IMÓVEL — MURO — CERCA MUDANÇA DE CONFRONTAÇÃO ○ VERTICE																																							

MEMORIAL DESCRITIVO

Código da Parcela: Lote 01, Quadra 26.
Matrícula do Imóvel: Transcrição - 6.064.
Detentor: Município de Santana do Itararé.
Endereço: Rua Padre José Carlos, Centro.
Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2000.
Área (m²): **9.283,07 m²**.

Cartório (CNS): (08.612-4) Wenceslau Braz – PR.
CNPJ: 76.920.826/0001-30.
Município/UF: Santana do Itararé – PR.

Projeção cartográfica de distância e área: UTM.
Perímetro (m): **420,59 m**.

De	Para	Dist. (m)	Azimute	Leste	Norte	Confrontantes
01	02	81,59	155°07'12"	639.926,71	7.372.303,63	RUA JOÃO PEIXOTO DA SILVA
02	03	107,06	244°17'32"	639.830,25	7.372.257,19	RUA DONA VALDOMIRA DA SILVA ISAC
03	04	6,24	303°15'59"	639.825,03	7.372.260,61	RUA PADRE JOSÉ CARLOS
04	05	83,69	333°35'38"	639.787,81	7.372.335,57	RUA PADRE JOSÉ CARLOS
05	06	4,96	63°48'46"	639.792,26	7.372.337,76	LOTE 1A, EDUARDO DE OLIVEIRA, CPF - 296.119.958-14, INSC. IMOB. - 01.04.004-0026-001A-001
06	07	2,50	153°17'29"	639.793,38	7.372.335,52	LOTE 1A, EDUARDO DE OLIVEIRA, CPF - 296.119.958-14, INSC. IMOB. - 01.04.004-0026-001A-001
07	08	9,68	60°58'12"	639.801,84	7.372.340,22	LOTE 1A, EDUARDO DE OLIVEIRA, CPF - 296.119.958-14, INSC. IMOB. - 01.04.004-0026-001A-001
08	09	6,54	153°06'15"	639.804,80	7.372.334,39	LOTE 2, MARIA DE FÁTIMA MIRANDA, CPF - 529.752.409-10, INSC. IMOB. - 01.04.004-0026-0002
09	10	10,31	63°49'51"	639.814,06	7.372.338,94	LOTE 2, MARIA DE FÁTIMA MIRANDA, CPF - 529.752.409-10, INSC. IMOB. - 01.04.004-0026-0002
10	11	5,25	63°49'48"	639.818,77	7.372.341,25	LOTE 3A, JOSEMAR PEREIRA DA SILVA, CPF - 928.314.869-04, INSC. IMOB. - 01.04.004-0026-003A-001
11	12	7,42	63°49'49"	639.825,43	7.372.344,52	LOTE 4, ADRIANA DE FÁTIMA DIAS BARROZO FERNANDES, CPF - 790.661.519-00, INSC. IMOB. - 01.04.004-0026-0004-001
12	13	3,06	332°46'16"	639.824,03	7.372.347,25	LOTE 4, ADRIANA DE FÁTIMA DIAS BARROZO FERNANDES, CPF - 790.661.519-00, INSC. IMOB. - 01.04.004-0026-0004-001
13	14	4,00	62°46'17"	639.827,58	7.372.349,08	LOTE 4, ADRIANA DE FÁTIMA DIAS BARROZO FERNANDES, CPF - 790.661.519-00, INSC. IMOB. - 01.04.004-0026-0004-001
14	15	3,20	152°46'21"	639.829,05	7.372.346,23	LOTE 4, ADRIANA DE FÁTIMA DIAS BARROZO FERNANDES, CPF - 790.661.519-00, INSC. IMOB. - 01.04.004-0026-0004-001
15	16	6,92	35°58'08"	639.833,11	7.372.351,84	LOTE 4, ADRIANA DE FÁTIMA DIAS BARROZO FERNANDES, CPF - 790.661.519-00, INSC. IMOB. - 01.04.004-0026-0004-001
16	17	6,49	333°57'21"	639.830,26	7.372.357,67	LOTE 4, ADRIANA DE FÁTIMA DIAS BARROZO FERNANDES, CPF - 790.661.519-00, INSC. IMOB. - 01.04.004-0026-0004-001
17	18	8,84	63°45'05"	639.838,19	7.372.361,58	LOTE 6, NILSON PEREIRA DA SILVA, CPF - 001.305.949-11, INSC. IMOB. - 01.04.004-0026-0006
18	19	5,23	63°45'06"	639.842,89	7.372.363,89	LOTE 7, FRANCISCO LUCIANO DA CRUZ, CPF - 440.870.209-91, INSC. IMOB. - 01.04.004-0026-0007-001
19	20	6,34	153°57'19"	639.845,67	7.372.358,20	LOTE 7, FRANCISCO LUCIANO DA CRUZ, CPF - 440.870.209-91, INSC. IMOB. - 01.04.004-0026-0007-001
20	21	6,35	91°57'40"	639.852,01	7.372.357,98	LOTE 7, FRANCISCO LUCIANO DA CRUZ, CPF - 440.870.209-91, INSC. IMOB. - 01.04.004-0026-0007-001
21	22	4,33	64°01'53"	639.855,91	7.372.359,88	LOTE 7, FRANCISCO LUCIANO DA CRUZ, CPF - 440.870.209-91, INSC. IMOB. - 01.04.004-0026-0007-001
22	23	31,27	64°01'53"	639.884,02	7.372.373,57	LOTE 9, NILSON DINO DE OLIVEIRA, CPF - 970.407.169-00, INSC. IMOB. - 01.04.004-0026-0009-001



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

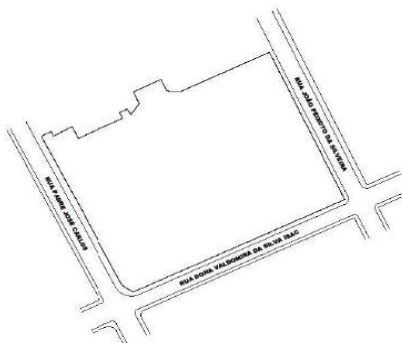
ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2386 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 11 de novembro de 2025 | PÁGINA: 7

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

23	01	9,31	64°01'53"	639.892,39	7.372.377,65	LOTE 15, JORGE LUIZ DA ROCHA, CPF - 942.844.749-87, INSC. IMOB. - 01.04.004-0026-0015-001
----	----	------	-----------	------------	--------------	---

Santana do Itararé – PR, 10 de outubro de 2025.

Croqui:

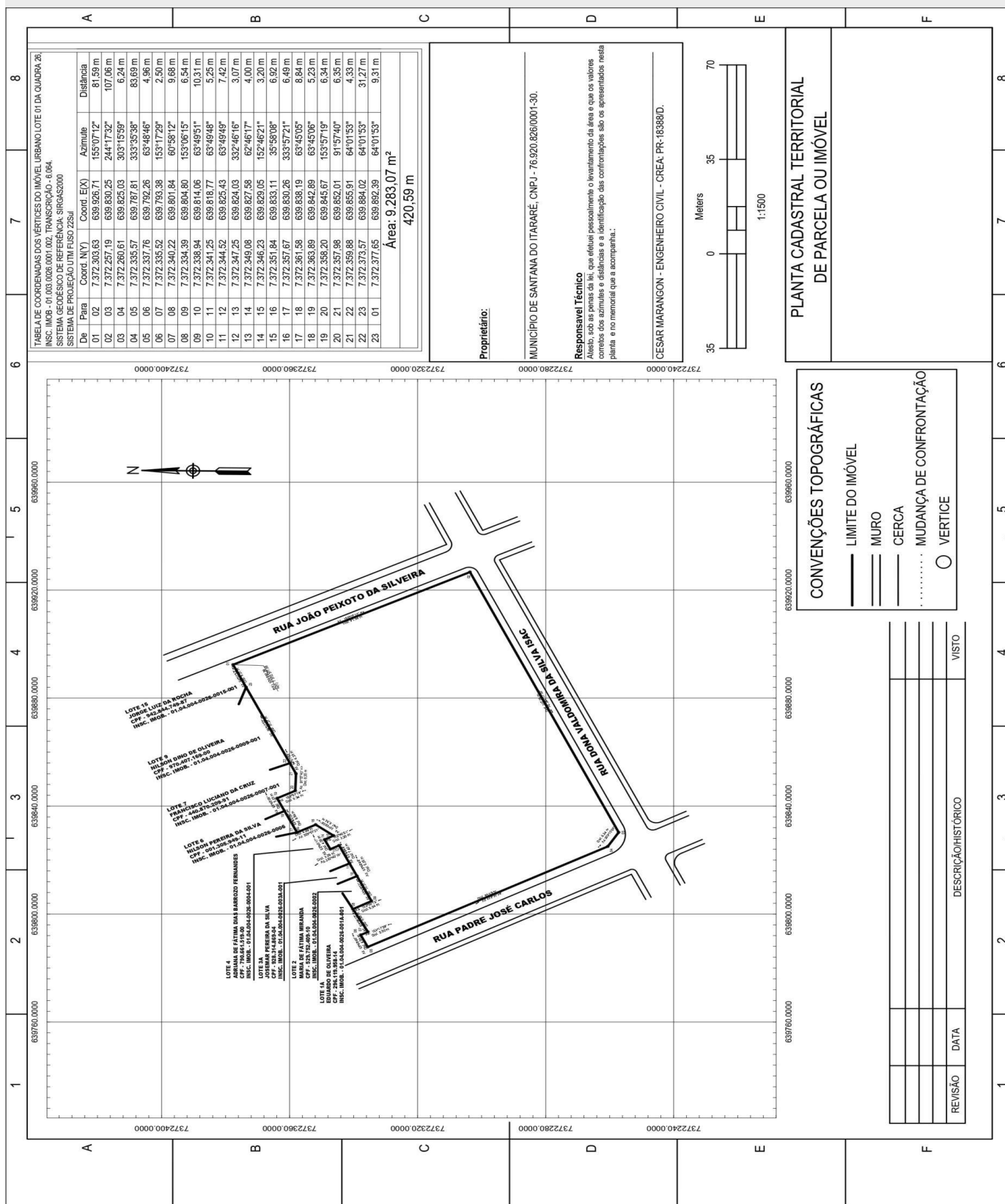


Município de Santana do Itararé.
CPF - 435.008.899-72.

Cesar Marangon.
Engenheiro Civil.
Crea: PR- 18388/D.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2386 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 11 de novembro de 2025 | PÁGINA: 8



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2386 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 11 de novembro de 2025 | PÁGINA: 9

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058/2025.

SÚMLA “ALTERA O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. São objetivos desta Lei, a definição e descrição dos limites da área urbana do Município de Santana do Itararé.

Art. 2º. Compõem o Perímetro Urbano de Santana do Itararé:

- I – A Sede do Município;
- II – A Colônia Campina.

Art. 3º. Os atos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei serão fixados através de decreto.

CAPÍTULO II Do Perímetro Urbano da Sede do Município

Art. 4º. Serão considerados pertencentes ao Perímetro Urbano do Município de Santana do Itararé, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.373.567,54m e E 639.004,91m; Linhas secas; deste, segue confrontando com ZONA RURAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 145°18'16" e 795,99 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.372.913,09m e E 639.458,00m; 203°58'48" e 35,85 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.372.880,33m e E 639.443,43m; Rio; deste, segue confrontando com RIO DA FARTURA, com os seguintes azimutes e distâncias: 105°32'26" e 9,09 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.372.877,90m e E 639.452,18m; 125°32'07" e 11,13 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.372.871,43m e E 639.461,23m; 127°30'53" e 15,63 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.372.861,91m e E 639.473,63m; 113°13'13" e 18,29 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.372.854,70m e E 639.490,44m; 148°01'34" e 16,32 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.372.840,85m e E 639.499,09m; 148°32'31" e 14,65 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.372.828,36m e E 639.506,73m; 122°00'59" e 15,44 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.372.820,17m e E 639.519,82m; 101°37'16" e 20,98 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.372.815,94m e E 639.540,37m; 104°10'09" e 27,09 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.372.809,31m e E 639.566,65m; 82°39'12" e 14,66 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.372.811,19m e E 639.581,18m; 62°04'40" e 12,67 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.372.817,12m e E 639.592,38m; 129°35'18" e 28,25 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.372.799,12m e E 639.614,15m; 135°23'30" e 25,71 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.372.780,81m e E 639.632,20m; 149°26'48" e 23,52 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.372.760,56m e E 639.644,16m; 166°48'26" e 12,79 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.372.748,11m e E 639.647,08m; 197°59'56" e 11,26 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.372.737,40m e E 639.643,60m; 122°01'00" e 15,44 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.372.729,21m e E 639.656,69m; 151°53'39" e 17,60 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.372.713,69m e E 639.664,98m; 136°14'48" e 15,95 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.372.702,17m e E 639.676,01m; 140°04'47" e 14,56 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.372.691,00m e E 639.685,36m; 145°02'17" e 25,57 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.372.670,05m e E 639.700,01m; 134°35'05" e 16,90 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.372.658,18m e E 639.712,05m; 141°06'19" e 14,35 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.372.647,01m e E 639.721,06m; 154°45'00" e 19,39 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.372.629,48m e E 639.729,33m; 146°21'26" e 15,02 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.372.616,97m e E 639.737,65m; 130°59'42" e 18,63 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.372.604,75m e E 639.751,71m; 100°55'59" e 13,04 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.372.602,28m e E 639.764,51m; 84°47'33" e 23,41 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.372.604,40m e E 639.787,83m; 65°04'34" e 17,95 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.372.611,97m e E 639.804,11m; 29°53'17" e 13,09 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.372.623,32m e E

639.810,63m; 358°51'32" e 11,42 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.372.634,74m e E 639.810,41m; 26°23'21" e 10,07 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.372.643,76m e E 639.814,88m; 92°33'04" e 19,25 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.372.642,90m e E 639.834,12m; 108°53'29" e 16,00 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.372.637,72m e E 639.849,26m; 134°23'12" e 13,57 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.372.628,22m e E 639.858,96m; 130°37'49" e 11,47 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.372.620,75m e E 639.867,67m; 102°45'03" e 15,89 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.372.617,25m e E 639.883,16m; 138°15'17" e 9,53 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.372.610,14m e E 639.889,51m; 156°19'48" e 13,99 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.372.597,33m e E 639.895,12m; 161°31'44" e 12,43 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.372.585,54m e E 639.899,06m; 139°39'40" e 15,99 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.372.573,35m e E 639.909,41m; 127°36'20" e 22,84 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.372.559,41m e E 639.927,51m; 114°42'24" e 18,87 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.372.551,52m e E 639.944,65m; 111°00'11" e 17,29 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.372.545,33m e E 639.960,79m; 119°01'41" e 21,12 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.372.535,08m e E 639.979,26m; 96°58'33" e 18,01 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.372.532,89m e E 639.997,14m; 78°05'32" e 21,78 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.372.537,38m e E 640.018,45m; 58°02'18" e 15,61 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.372.545,65m e E 640.031,70m; 53°04'57" e 20,42 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.372.557,91m e E 640.048,02m; 62°17'41" e 14,18 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.372.564,51m e E 640.060,58m; 90°33'11" e 13,50 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.372.564,38m e E 640.074,08m; 112°14'36" e 14,53 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.372.558,87m e E 640.087,53m; 85°56'36" e 12,53 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.372.559,76m e E 640.100,03m; 64°40'35" e 15,38 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.372.566,34m e E 640.113,94m; 70°48'02" e 25,83 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.372.574,83m e E 640.138,33m; 62°42'25" e 12,22 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.372.580,44m e E 640.149,19m; 31°39'34" e 7,84 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.372.587,11m e E 640.153,30m; 333°51'31" e 5,26 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.372.591,83m e E 640.150,98m; 288°16'41" e 9,92 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.372.594,95m e E 640.141,56m; 279°57'47" e 12,32 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.372.597,08m e E 640.129,43m; 288°06'36" e 15,58 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.372.601,92m e E 640.114,62m; 305°42'43" e 9,91 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.372.607,71m e E 640.106,57m; 17°34'14" e 8,07 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.372.615,40m e E 640.109,01m; 61°19'59" e 6,19 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.372.618,37m e E 640.114,44m; 84°25'02" e 12,56 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.372.619,60m e E 640.126,94m; 49°04'47" e 8,11 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.372.624,91m e E 640.133,07m; 20°05'40" e 6,06 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.372.630,59m e E 640.135,15m; 355°33'19" e 15,50 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.372.646,05m e E 640.133,95m; 39°22'13" e 6,46 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.372.651,05m e E 640.138,05m; 88°08'49" e 23,99 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.372.651,82m e E 640.162,03m; 90°41'21" e 17,46 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.372.651,61m e E 640.179,48m; 86°10'44" e 24,87 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.372.653,27m e E 640.204,30m; 74°27'00" e 15,39 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.372.657,39m e E 640.219,13m; 103°21'29" e 17,12 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.372.653,44m e E 640.235,79m; 109°36'05" e 36,33 m até o vértice 78, de coordenadas N 7.372.641,25m e E 640.270,01m; 99°57'47" e 20,31 m até o vértice 79, de coordenadas N 7.372.637,74m e E 640.290,01m; 104°19'46" e 35,85 m até o vértice 80, de coordenadas N 7.372.628,87m e E 640.324,74m; 112°27'09" e 24,16 m até o vértice 81, de coordenadas N 7.372.619,64m e E 640.347,07m; 157°30'17" e 26,80 m até o vértice 82, de coordenadas N 7.372.594,88m e E 640.357,33m; 171°52'04" e 37,90 m até o vértice 83, de coordenadas N 7.372.557,35m e E 640.362,69m; 181°12'27" e 41,74 m até o vértice 84, de coordenadas N 7.372.515,62m e E 640.361,81m; 177°15'50" e 33,25 m até o vértice 85, de coordenadas N 7.372.482,41m e E 640.363,40m; 162°21'13" e 25,96 m até o vértice 86, de coordenadas N 7.372.457,67m e E 640.371,27m; 146°06'57" e 25,30 m até o vértice 87, de coordenadas N 7.372.436,66m e E 640.385,37m; 106°24'48" e 13,88 m até o vértice 88, de coordenadas N 7.372.432,74m e E 640.398,69m; 62°04'41" e 11,94 m até o vértice 89, de coordenadas N 7.372.438,33m e E 640.409,24m; Linhas secas; deste, segue confrontando com ZONA RURAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 167°59'27" e 89,65 m até o vértice 90, de coordenadas N 7.372.350,64m e E 640.427,89m; 128°52'29" e 46,49 m até o vértice 91, de coordenadas N 7.372.321,46m e E 640.464,09m; 187°07'46" e 39,77 m até o

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2386 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 11 de novembro de 2025 | PÁGINA: 10

vértice 92, de coordenadas N 7.372.281,99m e E 640.459,15m; 189°55'46" e 67,63 m até o vértice 93, de coordenadas N 7.372.215,38m e E 640.447,49m; 189°55'46" e 18,41 m até o vértice 94, de coordenadas N 7.372.197,24m e E 640.444,32m; 102°40'07" e 14,39 m até o vértice 95, de coordenadas N 7.372.194,08m e E 640.458,36m; 100°11'11" e 21,09 m até o vértice 96, de coordenadas N 7.372.190,35m e E 640.479,12m; 99°01'43" e 23,63 m até o vértice 97, de coordenadas N 7.372.186,65m e E 640.502,45m; 97°28'14" e 27,92 m até o vértice 98, de coordenadas N 7.372.183,02m e E 640.530,14m; 94°12'47" e 32,38 m até o vértice 99, de coordenadas N 7.372.180,64m e E 640.562,42m; 92°09'08" e 24,98 m até o vértice 100, de coordenadas N 7.372.179,70m e E 640.587,39m; 89°58'20" e 28,10 m até o vértice 101, de coordenadas N 7.372.179,71m e E 640.615,49m; 88°28'07" e 26,76 m até o vértice 102, de coordenadas N 7.372.180,43m e E 640.642,25m; 85°35'54" e 27,32 m até o vértice 103, de coordenadas N 7.372.182,53m e E 640.669,49m; 84°08'52" e 31,48 m até o vértice 104, de coordenadas N 7.372.185,74m e E 640.700,80m; 80°35'45" e 29,33 m até o vértice 105, de coordenadas N 7.372.190,53m e E 640.729,73m; 78°21'58" e 31,76 m até o vértice 106, de coordenadas N 7.372.196,93m e E 640.760,84m; 76°37'37" e 111,75 m até o vértice 107, de coordenadas N 7.372.222,78m e E 640.869,56m; 76°48'12" e 130,50 m até o vértice 108, de coordenadas N 7.372.252,57m e E 640.996,61m; 138°06'09" e 75,74 m até o vértice 109, de coordenadas N 7.372.196,19m e E 641.047,19m; 128°43'11" e 60,78 m até o vértice 110, de coordenadas N 7.372.158,17m e E 641.094,61m; 125°28'01" e 85,27 m até o vértice 111, de coordenadas N 7.372.108,70m e E 641.164,06m; 139°31'30" e 45,73 m até o vértice 112, de coordenadas N 7.372.073,91m e E 641.193,75m; 216°04'26" e 74,63 m até o vértice 113, de coordenadas N 7.372.013,59m e E 641.149,80m; 210°50'11" e 79,82 m até o vértice 114, de coordenadas N 7.371.945,05m e E 641.108,89m; 207°00'04" e 69,09 m até o vértice 115, de coordenadas N 7.371.883,50m e E 641.077,52m; 316°16'11" e 50,33 m até o vértice 116, de coordenadas N 7.371.919,86m e E 641.042,73m; 205°59'41" e 65,44 m até o vértice 117, de coordenadas N 7.371.861,04m e E 641.014,05m; 245°33'37" e 67,05 m até o vértice 118, de coordenadas N 7.371.833,30m e E 640.953,01m; 245°33'37" e 82,21 m até o vértice 119, de coordenadas N 7.371.799,29m e E 640.878,17m; 248°17'02" e 5,09 m até o vértice 120, de coordenadas N 7.371.797,40m e E 640.873,44m; 236°38'24" e 57,74 m até o vértice 121, de coordenadas N 7.371.765,66m e E 640.825,22m; 245°49'34" e 134,06 m até o vértice 122, de coordenadas N 7.371.710,76m e E 640.702,91m; 251°32'34" e 217,30 m até o vértice 123, de coordenadas N 7.371.641,96m e E 640.496,79m; 0°11'43" e 505,95 m até o vértice 124, de coordenadas N 7.372.147,90m e E 640.498,51m; 281°23'20" e 175,19 m até o vértice 125, de coordenadas N 7.372.182,50m e E 640.326,77m; 227°54'48" e 115,22 m até o vértice 126, de coordenadas N 7.372.105,27m e E 640.241,26m; 244°32'28" e 188,42 m até o vértice 127, de coordenadas N 7.372.024,28m e E 640.071,13m; 227°22'36" e 206,24 m até o vértice 128, de coordenadas N 7.371.884,62m e E 639.919,38m; 278°32'31" e 60,80 m até o vértice 129, de coordenadas N 7.371.893,65m e E 639.859,25m; Córrego; deste, segue confrontando com CÓRREGO LAVAPÊS, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°28'48" e 41,12 m até o vértice 130, de coordenadas N 7.371.856,22m e E 639.842,21m; 224°19'01" e 17,45 m até o vértice 131, de coordenadas N 7.371.843,73m e E 639.830,02m; 196°35'02" e 21,25 m até o vértice 132, de coordenadas N 7.371.823,37m e E 639.823,96m; 188°27'01" e 21,36 m até o vértice 133, de coordenadas N 7.371.802,24m e E 639.820,82m; 208°45'35" e 12,42 m até o vértice 134, de coordenadas N 7.371.791,35m e E 639.814,84m; 180°33'11" e 10,94 m até o vértice 135, de coordenadas N 7.371.780,41m e E 639.814,74m; 175°45'44" e 17,57 m até o vértice 136, de coordenadas N 7.371.762,89m e E 639.816,03m; 182°26'52" e 332,85 m até o vértice 137, de coordenadas N 7.371.430,35m e E 639.801,82m; 180°33'11" e 39,39 m até o vértice 138, de coordenadas N 7.371.390,95m e E 639.801,44m; 161°00'42" e 26,32 m até o vértice 139, de coordenadas N 7.371.366,07m e E 639.810,00m; 169°33'33" e 65,40 m até o vértice 140, de coordenadas N 7.371.301,75m e E 639.821,85m; 146°11'15" e 22,09 m até o vértice 141, de coordenadas N 7.371.283,39m e E 639.834,15m; 142°08'31" e 48,41 m até o vértice 142, de coordenadas N 7.371.245,17m e E 639.863,86m; 159°53'27" e 31,19 m até o vértice 143, de coordenadas N 7.371.215,88m e E 639.874,58m; 162°27'14" e 30,70 m até o vértice 144, de coordenadas N 7.371.186,61m e E 639.883,84m; 167°57'21" e 40,37 m até o vértice 145, de coordenadas N 7.371.147,13m e E 639.892,26m; 151°26'36" e 241,35 m até o vértice 146, de coordenadas N 7.370.935,15m e E 640.007,63m; 166°34'04" e 160,89 m até o vértice 147, de coordenadas N 7.370.778,66m e E 640.045,01m; 161°27'26" e 47,09 m até o vértice 148, de coordenadas N 7.370.734,01m e E 640.059,98m; 174°59'41" e 22,72 m até o vértice 149, de coordenadas N 7.370.711,38m e E 640.061,97m; 172°44'41" e 16,20 m até o vértice 150, de

coordenadas N 7.370.695,31m e E 640.064,01m; 140°26'34" e 22,66 m até o vértice 151, de coordenadas N 7.370.677,84m e E 640.078,44m; 156°07'40" e 225,33 m até o vértice 152, de coordenadas N 7.370.471,78m e E 640.169,63m; 170°41'35" e 136,03 m até o vértice 153, de coordenadas N 7.370.337,55m e E 640.191,63m; 185°35'41" e 94,68 m até o vértice 154, de coordenadas N 7.370.243,32m e E 640.182,40m; 180°33'13" e 38,05 m até o vértice 155, de coordenadas N 7.370.205,27m e E 640.182,03m; 214°23'34" e 29,88 m até o vértice 156, de coordenadas N 7.370.180,61m e E 640.165,15m; 243°16'39" e 50,55 m até o vértice 157, de coordenadas N 7.370.157,88m e E 640.120,01m; 244°19'21" e 108,52 m até o vértice 158, de coordenadas N 7.370.110,86m e E 640.022,20m; 242°04'53" e 70,25 m até o vértice 159, de coordenadas N 7.370.077,97m e E 639.960,13m; 234°27'07" e 114,28 m até o vértice 160, de coordenadas N 7.370.011,53m e E 639.867,15m; 227°17'03" e 89,95 m até o vértice 161, de coordenadas N 7.369.950,51m e E 639.801,06m; 222°38'35" e 112,97 m até o vértice 162, de coordenadas N 7.369.867,41m e E 639.724,53m; 214°50'31" e 277,79 m até o vértice 163, de coordenadas N 7.369.639,42m e E 639.565,82m; Linhas secas; deste, segue confrontando com ZONA RURAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°27'54" e 30,98 m até o vértice 164, de coordenadas N 7.369.656,50m e E 639.539,98m; 303°26'27" e 184,17 m até o vértice 165, de coordenadas N 7.369.757,99m e E 639.386,30m; Situado no limite da faixa de domínio da Rodovia; deste, segue confrontando com PR-151, com os seguintes azimutes e distâncias: 259°57'32" e 107,08 m até o vértice 166, de coordenadas N 7.369.739,32m e E 639.280,86m; 10°39'52" e 192,32 m até o vértice 167, de coordenadas N 7.369.928,32m e E 639.316,45m; 14°33'57" e 101,83 m até o vértice 168, de coordenadas N 7.370.026,88m e E 639.342,06m; 23°22'13" e 197,44 m até o vértice 169, de coordenadas N 7.370.208,12m e E 639.420,38m; 303°32'32" e 785,98 m até o vértice 170, de coordenadas N 7.370.642,41m e E 638.765,28m; 346°26'27" e 27,20 m até o vértice 171, de coordenadas N 7.370.668,85m e E 638.758,90m; 352°02'18" e 17,55 m até o vértice 172, de coordenadas N 7.370.686,24m e E 638.756,47m; 354°48'39" e 14,56 m até o vértice 173, de coordenadas N 7.370.700,74m e E 638.755,15m; 353°23'19" e 11,68 m até o vértice 174, de coordenadas N 7.370.712,34m e E 638.753,81m; Linhas secas; deste, segue confrontando com ZONA RURAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°16'27" e 8,83 m até o vértice 175, de coordenadas N 7.370.720,70m e E 638.750,98m; Córrego; deste, segue confrontando com ZONA RURAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°06'21" e 10,32 m até o vértice 176, de coordenadas N 7.370.728,73m e E 638.744,50m; 313°25'04" e 14,91 m até o vértice 177, de coordenadas N 7.370.738,98m e E 638.733,67m; 323°18'19" e 18,66 m até o vértice 178, de coordenadas N 7.370.753,94m e E 638.722,52m; 340°07'30" e 10,44 m até o vértice 179, de coordenadas N 7.370.763,75m e E 638.718,97m; 357°10'05" e 6,17 m até o vértice 180, de coordenadas N 7.370.769,91m e E 638.718,67m; 17°59'59" e 6,07 m até o vértice 181, de coordenadas N 7.370.775,69m e E 638.720,54m; 77°23'04" e 6,36 m até o vértice 182, de coordenadas N 7.370.797,08m e E 638.726,75m; 112°41'22" e 8,65 m até o vértice 183, de coordenadas N 7.370.773,74m e E 638.734,73m; 93°01'44" e 8,39 m até o vértice 184, de coordenadas N 7.370.773,30m e E 638.743,11m; 60°13'43" e 7,17 m até o vértice 185, de coordenadas N 7.370.776,86m e E 638.749,33m; 8°43'44" e 5,12 m até o vértice 186, de coordenadas N 7.370.781,92m e E 638.750,11m; 329°56'49" e 7,15 m até o vértice 187, de coordenadas N 7.370.788,11m e E 638.746,53m; 300°40'10" e 10,11 m até o vértice 188, de coordenadas N 7.370.793,27m e E 638.737,83m; 263°44'55" e 9,17 m até o vértice 189, de coordenadas N 7.370.792,27m e E 638.728,72m; 278°38'18" e 10,30 m até o vértice 190, de coordenadas N 7.370.793,82m e E 638.718,53m; 295°59'16" e 9,28 m até o vértice 191, de coordenadas N 7.370.797,88m e E 638.710,20m; 351°45'32" e 9,53 m até o vértice 192, de coordenadas N 7.370.807,31m e E 638.708,83m; 52°50'05" e 8,29 m até o vértice 214, de coordenadas N 7.370.812,32m e E 638.715,43m; Rio; deste, segue confrontando com RIO DA FARTURA, com os seguintes azimutes e distâncias: 58°56'17" e 8,98 m até o vértice 215, de coordenadas N 7.370.816,95m e E 638.723,13m; 45°42'53" e 8,73 m até o vértice 216, de coordenadas N 7.370.823,05m e E 638.729,38m; 15°06'07" e 11,60 m até o vértice 217, de coordenadas N 7.370.834,25m e E 638.732,40m; 9°48'56" e 13,58 m até o vértice 218, de coordenadas N 7.370.847,63m e E 638.734,72m; 12°42'52" e 10,37 m até o vértice 219, de coordenadas N 7.370.857,75m e E 638.737,00m; 13°09'03" e 16,70 m até o vértice 220, de coordenadas N 7.370.874,01m e E 638.740,80m; 21°49'24" e 12,05 m até o vértice 221, de coordenadas N 7.370.885,20m e E 638.745,28m; 37°10'37" e 10,38 m até o vértice 222, de coordenadas N 7.370.893,47m e E 638.751,55m; 51°18'39" e 13,17 m até o vértice 223, de coordenadas N 7.370.901,70m e E 638.761,83m; 53°12'18" e 19,70 m até o vértice 224, de coordenadas N 7.370.913,50m e E 638.777,61m; 37°34'41" e 10,89 m até o

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2386 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 11 de novembro de 2025 | PÁGINA: 11

vértice 225, de coordenadas N 7.370.922,13m e E 638.784,25m; 32°28'14" e 21,25 m até o vértice 226, de coordenadas N 7.370.940,06m e E 638.795,66m; 33°11'34" e 29,54 m até o vértice 227, de coordenadas N 7.370.964,78m e E 638.811,83m; 36°32'39" e 14,94 m até o vértice 228, de coordenadas N 7.370.976,78m e E 638.820,72m; 55°20'34" e 12,81 m até o vértice 229, de coordenadas N 7.370.984,06m e E 638.831,26m; 69°24'41" e 13,03 m até o vértice 230, de coordenadas N 7.370.988,64m e E 638.843,46m; 72°33'53" e 17,39 m até o vértice 231, de coordenadas N 7.370.993,86m e E 638.860,05m; 55°34'15" e 11,13 m até o vértice 232, de coordenadas N 7.371.000,15m e E 638.869,23m; 46°39'13" e 14,52 m até o vértice 233, de coordenadas N 7.371.010,12m e E 638.879,79m; 33°55'59" e 11,66 m até o vértice 234, de coordenadas N 7.371.019,79m e E 638.886,30m; 15°15'11" e 7,98 m até o vértice 235, de coordenadas N 7.371.027,49m e E 638.888,40m; 322°06'22" e 8,14 m até o vértice 236, de coordenadas N 7.371.033,92m e E 638.883,39m; 326°01'21" e 7,74 m até o vértice 237, de coordenadas N 7.371.040,34m e E 638.879,07m; 333°00'49" e 10,22 m até o vértice 238, de coordenadas N 7.371.049,45m e E 638.874,43m; 311°18'29" e 6,69 m até o vértice 239, de coordenadas N 7.371.053,86m e E 638.869,41m; 245°39'35" e 5,58 m até o vértice 240, de coordenadas N 7.371.051,56m e E 638.864,32m; 203°30'09" e 6,93 m até o vértice 241, de coordenadas N 7.371.045,21m e E 638.861,56m; 224°09'58" e 8,81 m até o vértice 242, de coordenadas N 7.371.038,89m e E 638.855,42m; 254°22'46" e 8,44 m até o vértice 243, de coordenadas N 7.371.036,61m e E 638.847,29m; 262°28'06" e 4,77 m até o vértice 244, de coordenadas N 7.371.035,99m e E 638.842,56m; 321°44'10" e 4,31 m até o vértice 245, de coordenadas N 7.371.039,37m e E 638.839,89m; 25°52'44" e 6,31 m até o vértice 246, de coordenadas N 7.371.045,05m e E 638.842,65m; 32°42'14" e 6,34 m até o vértice 247, de coordenadas N 7.371.050,39m e E 638.846,08m; 12°57'35" e 11,00 m até o vértice 248, de coordenadas N 7.371.061,11m e E 638.848,54m; 35°05'03" e 7,74 m até o vértice 249, de coordenadas N 7.371.067,45m e E 638.852,99m; 50°36'40" e 8,37 m até o vértice 250, de coordenadas N 7.371.072,75m e E 638.859,46m; 70°20'06" e 9,71 m até o vértice 251, de coordenadas N 7.371.076,02m e E 638.868,61m; 85°32'20" e 11,52 m até o vértice 252, de coordenadas N 7.371.076,92m e E 638.880,09m; 82°28'05" e 9,55 m até o vértice 253, de coordenadas N 7.371.078,17m e E 638.889,56m; 53°08'26" e 5,53 m até o vértice 254, de coordenadas N 7.371.081,49m e E 638.893,98m; 20°18'34" e 4,99 m até o vértice 255, de coordenadas N 7.371.086,17m e E 638.895,71m; 342°01'17" e 5,31 m até o vértice 256, de coordenadas N 7.371.091,22m e E 638.894,08m; 298°04'01" e 7,99 m até o vértice 257, de coordenadas N 7.371.094,98m e E 638.887,02m; 276°51'29" e 9,17 m até o vértice 258, de coordenadas N 7.371.096,08m e E 638.877,92m; 273°01'44" e 7,77 m até o vértice 259, de coordenadas N 7.371.096,49m e E 638.870,16m; 322°20'58" e 9,83 m até o vértice 260, de coordenadas N 7.371.104,27m e E 638.864,15m; 338°19'52" e 11,60 m até o vértice 261, de coordenadas N 7.371.115,05m e E 638.859,87m; 356°17'35" e 9,09 m até o vértice 262, de coordenadas N 7.371.124,12m e E 638.859,28m; 23°25'10" e 11,29 m até o vértice 263, de coordenadas N 7.371.134,49m e E 638.863,77m; 19°30'19" e 14,55 m até o vértice 264, de coordenadas N 7.371.148,20m e E 638.868,63m; 23°11'17" e 14,91 m até o vértice 265, de coordenadas N 7.371.161,91m e E 638.874,50m; 0°33'11" e 9,40 m até o vértice 266, de coordenadas N 7.371.171,31m e E 638.874,59m; 356°23'07" e 23,22 m até o vértice 267, de coordenadas N 7.371.194,49m e E 638.873,13m; 20°11'31" e 11,05 m até o vértice 268, de coordenadas N 7.371.204,86m e E 638.876,94m; 23°52'08" e 7,68 m até o vértice 269, de coordenadas N 7.371.211,88m e E 638.880,05m; 14°39'56" e 6,92 m até o vértice 270, de coordenadas N 7.371.218,58m e E 638.881,80m; 355°19'47" e 11,12 m até o vértice 271, de coordenadas N 7.371.229,66m e E 638.880,89m; 19°05'07" e 7,44 m até o vértice 272, de coordenadas N 7.371.236,69m e E 638.883,33m; 44°19'02" e 9,76 m até o vértice 273, de coordenadas N 7.371.243,67m e E 638.890,15m; 51°43'11" e 9,10 m até o vértice 274, de coordenadas N 7.371.249,31m e E 638.897,29m; 36°06'02" e 15,68 m até o vértice 275, de coordenadas N 7.371.261,98m e E 638.906,53m; 48°05'59" e 11,44 m até o vértice 276, de coordenadas N 7.371.269,62m e E 638.915,04m; 56°29'14" e 10,19 m até o vértice 277, de coordenadas N 7.371.275,25m e E 638.923,54m; 37°34'41" e 8,41 m até o vértice 278, de coordenadas N 7.371.281,91m e E 638.928,66m; 18°17'48" e 7,75 m até o vértice 279, de coordenadas N 7.371.289,27m e E 638.931,10m; 12°35'42" e 11,33 m até o vértice 280, de coordenadas N 7.371.300,33m e E 638.933,57m; 32°27'26" e 8,30 m até o vértice 281, de coordenadas N 7.371.307,33m e E 638.938,03m; 81°51'19" e 4,44 m até o vértice 282, de coordenadas N 7.371.307,96m e E 638.942,42m; 123°18'42" e 6,82 m até o vértice 283, de coordenadas N 7.371.304,22m e E 638.948,12m; 133°32'41" e 7,38 m até o vértice 284, de coordenadas N 7.371.299,13m e E 638.953,48m; 90°33'11" e

5,40 m até o vértice 285, de coordenadas N 7.371.299,08m e E 638.958,88m; 56°00'31" e 5,33 m até o vértice 286, de coordenadas N 7.371.302,05m e E 638.963,30m; 22°27'58" e 7,24 m até o vértice 287, de coordenadas N 7.371.308,74m e E 638.966,06m; 338°38'26" e 7,24 m até o vértice 288, de coordenadas N 7.371.315,48m e E 638.963,43m; 331°11'15" e 32,36 m até o vértice 289, de coordenadas N 7.371.343,83m e E 638.947,83m; 0°33'12" e 5,37 m até o vértice 290, de coordenadas N 7.371.349,20m e E 638.947,88m; 40°56'55" e 5,73 m até o vértice 291, de coordenadas N 7.371.353,53m e E 638.951,64m; 103°28'38" e 4,50 m até o vértice 292, de coordenadas N 7.371.352,48m e E 638.956,02m; 122°52'43" e 8,79 m até o vértice 293, de coordenadas N 7.371.347,71m e E 638.963,40m; 90°33'11" e 7,43 m até o vértice 294, de coordenadas N 7.371.347,64m e E 638.970,83m; 73°17'27" e 5,66 m até o vértice 295, de coordenadas N 7.371.349,27m e E 638.976,24m; 32°07'35" e 7,09 m até o vértice 296, de coordenadas N 7.371.355,27m e E 638.980,02m; 7°33'20" e 44,31 m até o vértice 297, de coordenadas N 7.371.399,20m e E 638.985,84m; 332°57'51" e 38,63 m até o vértice 298, de coordenadas N 7.371.433,61m e E 638.968,28m; 338°38'25" e 10,86 m até o vértice 299, de coordenadas N 7.371.443,72m e E 638.964,33m; 12°30'26" e 6,52 m até o vértice 300, de coordenadas N 7.371.450,08m e E 638.965,74m; 35°23'58" e 5,32 m até o vértice 301, de coordenadas N 7.371.454,42m e E 638.968,82m; 80°36'01" e 5,83 m até o vértice 302, de coordenadas N 7.371.455,37m e E 638.974,57m; 83°44'54" e 8,50 m até o vértice 303, de coordenadas N 7.371.456,29m e E 638.983,02m; 72°12'53" e 7,47 m até o vértice 304, de coordenadas N 7.371.458,58m e E 638.990,13m; 52°25'11" e 8,15 m até o vértice 305, de coordenadas N 7.371.463,55m e E 638.996,59m; 34°23'32" e 9,70 m até o vértice 306, de coordenadas N 7.371.471,55m e E 639.002,07m; 51°43'11" e 9,10 m até o vértice 307, de coordenadas N 7.371.477,19m e E 639.009,21m; 90°33'11" e 5,06 m até o vértice 308, de coordenadas N 7.371.477,14m e E 639.014,28m; 118°43'10" e 4,98 m até o vértice 309, de coordenadas N 7.371.474,75m e E 639.018,64m; 177°40'29" e 6,72 m até o vértice 310, de coordenadas N 7.371.468,03m e E 639.018,92m; 193°45'32" e 10,34 m até o vértice 311, de coordenadas N 7.371.457,99m e E 639.016,46m; 207°54'02" e 19,16 m até o vértice 312, de coordenadas N 7.371.441,06m e E 639.007,49m; 155°39'18" e 5,67 m até o vértice 313, de coordenadas N 7.371.435,89m e E 639.009,83m; 101°48'04" e 3,44 m até o vértice 314, de coordenadas N 7.371.435,19m e E 639.013,20m; 61°38'07" e 10,41 m até o vértice 315, de coordenadas N 7.371.440,14m e E 639.022,36m; 56°04'47" e 17,20 m até o vértice 316, de coordenadas N 7.371.449,73m e E 639.036,63m; 56°29'14" e 10,19 m até o vértice 317, de coordenadas N 7.371.455,36m e E 639.045,13m; 40°00'03" e 4,78 m até o vértice 318, de coordenadas N 7.371.459,02m e E 639.048,20m; 15°03'07" e 12,14 m até o vértice 319, de coordenadas N 7.371.470,74m e E 639.051,35m; 26°19'13" e 9,32 m até o vértice 320, de coordenadas N 7.371.479,10m e E 639.055,49m; 33°26'07" e 11,19 m até o vértice 321, de coordenadas N 7.371.488,44m e E 639.061,65m; 29°17'58" e 12,64 m até o vértice 322, de coordenadas N 7.371.499,45m e E 639.067,84m; 0°33'12" e 14,10 m até o vértice 323, de coordenadas N 7.371.513,55m e E 639.067,97m; 5°56'21" e 10,79 m até o vértice 324, de coordenadas N 7.371.524,29m e E 639.069,09m; 15°39'09" e 14,26 m até o vértice 325, de coordenadas N 7.371.538,01m e E 639.072,94m; 5°46'36" e 11,12 m até o vértice 326, de coordenadas N 7.371.549,08m e E 639.074,06m; 336°12'16" e 7,37 m até o vértice 327, de coordenadas N 7.371.555,82m e E 639.071,08m; 293°38'07" e 5,14 m até o vértice 328, de coordenadas N 7.371.557,88m e E 639.066,37m; 251°12'51" e 6,08 m até o vértice 329, de coordenadas N 7.371.555,93m e E 639.060,62m; 221°53'56" e 10,73 m até o vértice 330, de coordenadas N 7.371.547,94m e E 639.053,45m; 258°05'33" e 6,22 m até o vértice 331, de coordenadas N 7.371.546,65m e E 639.047,36m; 278°38'17" e 7,16 m até o vértice 332, de coordenadas N 7.371.547,73m e E 639.040,28m; 294°23'46" e 6,64 m até o vértice 333, de coordenadas N 7.371.550,47m e E 639.034,23m; 325°42'25" e 10,64 m até o vértice 334, de coordenadas N 7.371.559,26m e E 639.028,24m; 357°21'19" e 6,05 m até o vértice 335, de coordenadas N 7.371.565,30m e E 639.027,96m; 26°14'20" e 8,57 m até o vértice 336, de coordenadas N 7.371.572,99m e E 639.031,75m; 46°50'15" e 12,14 m até o vértice 337, de coordenadas N 7.371.581,30m e E 639.040,60m; 59°05'22" e 20,58 m até o vértice 338, de coordenadas N 7.371.591,87m e E 639.058,26m; 66°22'10" e 11,47 m até o vértice 339, de coordenadas N 7.371.596,47m e E 639.068,77m; 70°06'10" e 8,65 m até o vértice 340, de coordenadas N 7.371.599,41m e E 639.076,90m; 48°43'34" e 9,06 m até o vértice 341, de coordenadas N 7.371.605,39m e E 639.083,71m; 32°18'17" e 15,40 m até o vértice 342, de coordenadas N 7.371.618,40m e E 639.091,94m; 36°07'22" e 18,57 m até o vértice 343, de coordenadas N 7.371.633,40m e E 639.102,89m; 50°12'34" e 21,26 m até o vértice 344, de coordenadas N 7.371.647,01m e E

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2386 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 11 de novembro de 2025 | PÁGINA: 12

639.119,23m; 55°10'04" e 17,39 m até o vértice 345, de coordenadas N 7.371.656,94m e E 639.133,50m; 55°46'24" e 25,89 m até o vértice 346, de coordenadas N 7.371.671,51m e E 639.154,91m; 60°56'49" e 19,03 m até o vértice 347, de coordenadas N 7.371.680,75m e E 639.171,55m; 69°48'21" e 15,16 m até o vértice 348, de coordenadas N 7.371.685,98m e E 639.185,78m; 65°12'53" e 7,84 m até o vértice 349, de coordenadas N 7.371.689,27m e E 639.192,90m; 82°28'05" e 7,16 m até o vértice 350, de coordenadas N 7.371.690,21m e E 639.200,00m; 104°30'49" e 5,57 m até o vértice 351, de coordenadas N 7.371.688,81m e E 639.205,39m; 155°39'18" e 4,81 m até o vértice 352, de coordenadas N 7.371.684,43m e E 639.207,37m; 200°05'41" e 6,06 m até o vértice 353, de coordenadas N 7.371.678,74m e E 639.205,29m; 203°52'08" e 10,24 m até o vértice 354, de coordenadas N 7.371.669,38m e E 639.201,15m; 227°15'44" e 8,81 m até o vértice 355, de coordenadas N 7.371.663,40m e E 639.194,67m; 243°28'05" e 13,27 m até o vértice 356, de coordenadas N 7.371.657,48m e E 639.182,80m; 217°10'36" e 9,62 m até o vértice 357, de coordenadas N 7.371.649,81m e E 639.176,99m; 184°39'42" e 4,71 m até o vértice 358, de coordenadas N 7.371.645,11m e E 639.176,60m; 162°42'53" e 8,82 m até o vértice 359, de coordenadas N 7.371.636,70m e E 639.179,22m; 194°39'56" e 8,31 m até o vértice 360, de coordenadas N 7.371.628,66m e E 639.177,12m; 199°05'06" e 7,44 m até o vértice 361, de coordenadas N 7.371.621,63m e E 639.174,69m; 171°02'18" e 16,34 m até o vértice 362, de coordenadas N 7.371.605,49m e E 639.177,23m; 170°00'14" e 18,44 m até o vértice 363, de coordenadas N 7.371.587,33m e E 639.180,43m; 191°09'02" e 14,69 m até o vértice 364, de coordenadas N 7.371.572,92m e E 639.177,59m; 198°05'34" e 12,32 m até o vértice 365, de coordenadas N 7.371.561,21m e E 639.173,77m; 171°58'29" e 6,79 m até o vértice 366, de coordenadas N 7.371.554,49m e E 639.174,72m; 97°13'32" e 5,78 m até o vértice 367, de coordenadas N 7.371.553,76m e E 639.180,45m; 66°26'45" e 7,40 m até o vértice 368, de coordenadas N 7.371.556,72m e E 639.187,23m; 60°31'11" e 16,77 m até o vértice 369, de coordenadas N 7.371.564,97m e E 639.201,83m; 51°25'18" e 9,57 m até o vértice 370, de coordenadas N 7.371.570,94m e E 639.209,31m; 45°42'52" e 6,19 m até o vértice 371, de coordenadas N 7.371.575,26m e E 639.213,74m; 32°42'13" e 9,52 m até o vértice 372, de coordenadas N 7.371.583,27m e E 639.218,88m; 9°20'53" e 8,83 m até o vértice 373, de coordenadas N 7.371.591,98m e E 639.220,32m; 16°35'02" e 9,78 m até o vértice 374, de coordenadas N 7.371.601,36m e E 639.223,11m; 30°40'28" e 10,09 m até o vértice 375, de coordenadas N 7.371.610,04m e E 639.228,26m; 52°03'02" e 8,63 m até o vértice 376, de coordenadas N 7.371.615,34m e E 639.235,06m; 60°56'49" e 10,87 m até o vértice 377, de coordenadas N 7.371.620,62m e E 639.244,57m; 48°34'33" e 14,97 m até o vértice 378, de coordenadas N 7.371.630,53m e E 639.255,79m; 35°08'34" e 19,64 m até o vértice 379, de coordenadas N 7.371.646,59m e E 639.267,10m; 22°49'57" e 9,80 m até o vértice 380, de coordenadas N 7.371.655,62m e E 639.270,90m; 356°57'24" e 5,38 m até o vértice 381, de coordenadas N 7.371.660,99m e E 639.270,61m; 311°14'56" e 16,48 m até o vértice 382, de coordenadas N 7.371.671,85m e E 639.258,23m; Linhas secas; deste, segue confrontando com ZONA RURAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°04'45" e 9,16 m até o vértice 383, de coordenadas N 7.371.680,93m e E 639.256,96m; 17°34'15" e 8,07 m até o vértice 384, de coordenadas N 7.371.688,63m e E 639.259,40m; 40°16'16" e 10,04 m até o vértice 385, de coordenadas N 7.371.696,29m e E 639.265,89m; Córrego; deste, segue confrontando com ZONA RURAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°39'34" e 5,88 m até o vértice 386, de coordenadas N 7.371.701,29m e E 639.268,98m; 6°35'45" e 12,83 m até o vértice 387, de coordenadas N 7.371.714,04m e E 639.270,45m; 21°54'47" e 6,49 m até o vértice 388, de coordenadas N 7.371.720,06m e E 639.272,87m; 62°04'41" e 8,45 m até o vértice 389, de coordenadas N 7.371.724,01m e E 639.280,34m; 70°16'54" e 12,60 m até o vértice 390, de coordenadas N 7.371.728,26m e E 639.292,20m; 56°37'32" e 13,83 m até o vértice 391, de coordenadas N 7.371.735,87m e E 639.303,75m; 70°40'24" e 35,54 m até o vértice 392, de coordenadas N 7.371.747,64m e E 639.337,28m; 39°48'18" e 6,94 m até o vértice 393, de coordenadas N 7.371.752,96m e E 639.341,73m; 0°33'11" e 4,70 m até o vértice 394, de coordenadas N 7.371.757,66m e E 639.341,77m; 330°09'22" e 9,34 m até o vértice 395, de coordenadas N 7.371.765,77m e E 639.337,12m; 350°11'29" e 7,51 m até o vértice 396, de coordenadas N 7.371.773,16m e E 639.335,84m; 13°31'51" e 16,54 m até o vértice 397, de coordenadas N 7.371.789,24m e E 639.339,71m; 4°39'42" e 18,85 m até o vértice 398, de coordenadas N 7.371.808,03m e E 639.341,24m; 359°41'35" e 22,49 m até o vértice 399, de coordenadas N 7.371.830,52m e E 639.341,12m; Rio; deste, segue confrontando com RIO DA FARTURA, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°31'56" e 19,15 m até o vértice 400, de coordenadas N 7.371.849,66m e E 639.340,63m; 355°31'28" e 26,96 m até o vértice 401, de

coordenadas N 7.371.876,54m e E 639.338,53m; 354°34'22" e 32,40 m até o vértice 402, de coordenadas N 7.371.908,80m e E 639.335,46m; 348°59'36" e 14,81 m até o vértice 403, de coordenadas N 7.371.923,34m e E 639.332,64m; 246°07'30" e 288,78 m até o vértice 404, de coordenadas N 7.371.806,46m e E 639.068,56m; 259°36'58" e 245,67 m até o vértice 405, de coordenadas N 7.371.762,18m e E 638.826,92m; 347°34'44" e 590,30 m até o vértice 406, de coordenadas N 7.372.338,66m e E 638.699,95m; 104°02'43" e 33,20 m até o vértice 407, de coordenadas N 7.372.330,60m e E 638.732,16m; 113°40'20" e 32,15 m até o vértice 408, de coordenadas N 7.372.317,69m e E 638.761,60m; 113°23'03" e 57,09 m até o vértice 409, de coordenadas N 7.372.295,04m e E 638.814,00m; 108°44'42" e 46,25 m até o vértice 410, de coordenadas N 7.372.280,17m e E 638.857,80m; 108°49'52" e 32,33 m até o vértice 411, de coordenadas N 7.372.269,74m e E 638.888,40m; 97°44'39" e 34,54 m até o vértice 412, de coordenadas N 7.372.265,08m e E 638.922,62m; 96°17'52" e 38,96 m até o vértice 413, de coordenadas N 7.372.260,81m e E 638.961,35m; 42°05'26" e 9,04 m até o vértice 414, de coordenadas N 7.372.267,51m e E 638.967,41m; 67°57'29" e 25,56 m até o vértice 415, de coordenadas N 7.372.277,11m e E 638.991,10m; 54°22'31" e 36,94 m até o vértice 416, de coordenadas N 7.372.298,62m e E 639.021,13m; 11°39'26" e 13,34 m até o vértice 417, de coordenadas N 7.372.311,69m e E 639.023,82m; 90°37'54" e 27,56 m até o vértice 418, de coordenadas N 7.372.311,38m e E 639.051,37m; 83°43'17" e 28,36 m até o vértice 419, de coordenadas N 7.372.314,48m e E 639.079,56m; 106°59'35" e 24,80 m até o vértice 420, de coordenadas N 7.372.307,24m e E 639.103,28m; 16°00'43" e 9,00 m até o vértice 421, de coordenadas N 7.372.315,89m e E 639.105,77m; 26°53'33" e 24,35 m até o vértice 422, de coordenadas N 7.372.337,61m e E 639.116,78m; 12°33'46" e 17,85 m até o vértice 423, de coordenadas N 7.372.355,03m e E 639.120,66m; 10°14'38" e 18,05 m até o vértice 424, de coordenadas N 7.372.372,79m e E 639.123,87m; 356°26'40" e 28,27 m até o vértice 425, de coordenadas N 7.372.401,01m e E 639.122,12m; 331°36'21" e 7,82 m até o vértice 426, de coordenadas N 7.372.407,88m e E 639.118,40m; 280°42'03" e 29,77 m até o vértice 427, de coordenadas N 7.372.413,41m e E 639.089,15m; 268°39'16" e 10,13 m até o vértice 428, de coordenadas N 7.372.413,17m e E 639.079,02m; 280°48'04" e 11,32 m até o vértice 429, de coordenadas N 7.372.415,29m e E 639.067,90m; 332°14'24" e 10,68 m até o vértice 430, de coordenadas N 7.372.424,74m e E 639.062,93m; 1°26'22" e 21,82 m até o vértice 431, de coordenadas N 7.372.446,56m e E 639.063,47m; 15°29'30" e 17,02 m até o vértice 432, de coordenadas N 7.372.462,96m e E 639.068,02m; 24°38'07" e 19,86 m até o vértice 433, de coordenadas N 7.372.481,01m e E 639.076,30m; 58°21'04" e 11,97 m até o vértice 434, de coordenadas N 7.372.487,29m e E 639.086,49m; 103°52'23" e 7,29 m até o vértice 435, de coordenadas N 7.372.485,55m e E 639.093,56m; 140°55'20" e 7,41 m até o vértice 436, de coordenadas N 7.372.479,79m e E 639.098,23m; 131°34'45" e 10,74 m até o vértice 437, de coordenadas N 7.372.472,67m e E 639.106,27m; 116°59'21" e 8,29 m até o vértice 438, de coordenadas N 7.372.468,90m e E 639.113,66m; 80°36'00" e 11,65 m até o vértice 439, de coordenadas N 7.372.470,81m e E 639.125,15m; 61°38'06" e 6,94 m até o vértice 440, de coordenadas N 7.372.474,10m e E 639.131,26m; 340°18'44" e 11,22 m até o vértice 441, de coordenadas N 7.372.484,67m e E 639.127,48m; 318°42'13" e 41,74 m até o vértice 442, de coordenadas N 7.372.516,03m e E 639.099,93m; 316°09'20" e 17,85 m até o vértice 443, de coordenadas N 7.372.528,91m e E 639.087,56m; 291°41'41" e 6,52 m até o vértice 444, de coordenadas N 7.372.531,32m e E 639.081,51m; 262°49'51" e 7,50 m até o vértice 445, de coordenadas N 7.372.530,38m e E 639.074,07m; 295°26'47" e 5,09 m até o vértice 446, de coordenadas N 7.372.532,57m e E 639.069,48m; 9°04'16" e 24,31 m até o vértice 447, de coordenadas N 7.372.556,58m e E 639.073,31m; 4°31'13" e 9,76 m até o vértice 448, de coordenadas N 7.372.566,31m e E 639.074,08m; 322°14'20" e 5,99 m até o vértice 449, de coordenadas N 7.372.571,04m e E 639.070,42m; 285°43'35" e 3,85 m até o vértice 450, de coordenadas N 7.372.572,08m e E 639.066,71m; 242°04'40" e 4,22 m até o vértice 451, de coordenadas N 7.372.570,11m e E 639.062,98m; 223°30'40" e 12,38 m até o vértice 452, de coordenadas N 7.372.561,12m e E 639.054,45m; 226°50'15" e 12,14 m até o vértice 453, de coordenadas N 7.372.552,82m e E 639.045,59m; 234°19'21" e 7,95 m até o vértice 454, de coordenadas N 7.372.548,18m e E 639.039,13m; 294°23'45" e 6,64 m até o vértice 455, de coordenadas N 7.372.550,92m e E 639.033,08m; 332°46'27" e 15,94 m até o vértice 456, de coordenadas N 7.372.565,09m e E 639.025,79m; 358°06'09" e 15,79 m até o vértice 457, de coordenadas N 7.372.580,88m e E 639.025,27m; 30°13'49" e 11,59 m até o vértice 458, de coordenadas N 7.372.590,89m e E 639.031,11m; 46°55'58" e 11,19 m até o vértice 459, de coordenadas N 7.372.598,54m e E 639.039,28m; 21°49'23" e 11,17 m até o vértice 460, de coordenadas N 7.372.608,90m e E

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2386 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 11 de novembro de 2025 | PÁGINA: 13

639.043,43m; 359°06'46" e 13,43 m até o vértice 461, de coordenadas N 7.372.622,33m e E 639.043,23m; 337°30'18" e 9,49 m até o vértice 462, de coordenadas N 7.372.631,10m e E 639.039,60m; 310°12'00" e 10,52 m até o vértice 463, de coordenadas N 7.372.637,89m e E 639.031,56m; 305°32'08" e 11,13 m até o vértice 464, de coordenadas N 7.372.644,35m e E 639.022,51m; 330°40'08" e 5,42 m até o vértice 465, de coordenadas N 7.372.649,08m e E 639.019,85m; 356°43'03" e 5,05 m até o vértice 466, de coordenadas N 7.372.654,12m e E 639.019,56m; 36°14'36" e 5,79 m até o vértice 467, de coordenadas N 7.372.658,79m e E 639.022,98m; 65°46'16" e 10,41 m até o vértice 468, de coordenadas N 7.372.663,06m e E 639.032,48m; 45°42'51" e 10,00 m até o vértice 469, de coordenadas N 7.372.670,04m e E 639.039,64m; 28°45'35" e 5,71 m até o vértice 470, de coordenadas N 7.372.675,05m e E 639.042,38m; 356°26'40" e 4,71 m até o vértice 471, de coordenadas N 7.372.679,75m e E 639.042,09m; 323°31'41" e 8,41 m até o vértice 472, de coordenadas N 7.372.686,51m e E 639.037,09m; 329°04'51" e 9,05 m até o vértice 473, de coordenadas N 7.372.694,28m e E 639.032,44m; 342°01'16" e 9,56 m até o vértice 474, de coordenadas N 7.372.703,37m e E 639.029,49m; 9°01'36" e 9,16 m até o vértice 475, de coordenadas N 7.372.712,42m e E 639.030,93m; 40°11'01" e 7,41 m até o vértice 476, de coordenadas N 7.372.718,09m e E 639.035,71m; 55°42'44" e 12,34 m até o vértice 477, de coordenadas N 7.372.725,04m e E 639.045,91m; 45°42'51" e 18,09 m até o vértice 478, de coordenadas N 7.372.737,67m e E 639.058,86m; 28°11'51" e 18,19 m até o vértice 479, de coordenadas N 7.372.753,70m e E 639.067,45m; 37°02'02" e 14,20 m até o vértice 480, de coordenadas N 7.372.765,03m e E 639.076,00m; 62°36'51" e 22,93 m até o vértice 481, de coordenadas N 7.372.775,58m e E 639.096,36m; 107°09'49" e 10,57 m até o vértice 482, de coordenadas N 7.372.772,46m e E 639.106,46m; 93°15'50" e 7,10 m até o vértice 483, de coordenadas N 7.372.772,06m e E 639.113,54m; 90°33'10" e 9,12 m até o vértice 484, de coordenadas N 7.372.771,97m e E 639.122,66m; 95°11'37" e 16,60 m até o vértice 485, de coordenadas N 7.372.770,47m e E 639.139,19m; 98°29'53" e 19,43 m até o vértice 486, de coordenadas N 7.372.767,59m e E 639.158,40m; 113°25'33" e 12,09 m até o vértice 487, de coordenadas N 7.372.762,79m e E 639.169,50m; 114°11'01" e 9,21 m até o vértice 488, de coordenadas N 7.372.759,01m e E 639.177,90m; 59°43'53" e 5,90 m até o vértice 489, de coordenadas N 7.372.761,99m e E 639.183,00m; 22°27'57" e 5,43 m até o vértice 490, de coordenadas N 7.372.767,00m e E 639.185,07m; 336°48'17" e 5,87 m até o vértice 491, de coordenadas N 7.372.772,40m e E 639.182,76m; 326°42'50" e 7,27 m até o vértice 492, de coordenadas N 7.372.778,48m e E 639.178,77m; Linhas secas; deste, segue confrontando com ZONA RURAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°52'40" e 16,04 m até o vértice 493, de coordenadas N 7.372.793,63m e E 639.173,51m; 297°49'44" e 10,26 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.373.567,54m e E 639.004,91m; 293°11'21" e 11,34 m até o vértice 474, de coordenadas N 7.372.703,37m e E 639.029,49m; 318°15'17" e 9,53 m até o vértice 475, de coordenadas N 7.372.712,42m e E 639.030,93m; 0°33'11" e 7,72 m até o vértice 476, de coordenadas N 7.372.718,09m e E 639.035,71m; 52°39'44" e 9,84 m até o vértice 477, de coordenadas N 7.372.725,04m e E 639.045,91m; 79°36'35" e 12,38 m até o vértice 478, de coordenadas N 7.372.737,67m e E 639.058,86m; 70°06'10" e 5,76 m até o vértice 479, de coordenadas N 7.372.753,70m e E 639.067,45m; 40°06'43" e 12,19 m até o vértice 480, de coordenadas N 7.372.765,03m e E 639.076,00m; 56°06'40" e 11,87 m até o vértice 481, de coordenadas N 7.372.775,58m e E 639.096,36m; 76°12'35" e 12,20 m até o vértice 482, de coordenadas N 7.372.772,46m e E 639.106,46m; 84°02'35" e 20,73 m até o vértice 483, de coordenadas N 7.372.772,06m e E 639.113,54m; 82°37'39" e 17,04 m até o vértice 484, de coordenadas N 7.372.771,97m e E 639.122,66m; 94°55'39" e 13,20 m até o vértice 485, de coordenadas N 7.372.770,47m e E 639.139,19m; 105°56'56" e 22,76 m até o vértice 486, de coordenadas N 7.372.767,59m e E 639.158,40m; 106°39'21" e 21,79 m até o vértice 487, de coordenadas N 7.372.762,79m e E 639.169,50m; 107°09'49" e 17,61 m até o vértice 488, de coordenadas N 7.372.759,01m e E 639.177,90m; 107°44'35" e 15,90 m até o vértice 489, de coordenadas N 7.372.761,99m e E 639.183,00m; 90°33'10" e 10,47 m até o vértice 490, de coordenadas N 7.372.767,00m e E 639.185,07m; 70°20'05" e 9,71 m até o vértice 491, de coordenadas N 7.372.772,40m e E 639.182,76m; 59°23'42" e 29,36 m até o vértice 492, de coordenadas N 7.372.778,48m e E 639.178,77m; 325°39'30" e 800,95 m até o vértice 493, de coordenadas N 7.372.793,63m e E 639.173,51m; 54°03'39" e 103,43 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo

como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 5º. O mapa com a representação gráfica do perímetro urbano descrito nesta Lei Complementar fará parte integrante desta norma como **Anexo Único**.

CAPÍTULO III Da Área Rural

Art. 6º. Todas as demais áreas do Município de Santana do Itararé, que não se encontram dentro dos perímetros descritos nesta Lei, serão consideradas como Área Rural sujeita ao controle ou manejo nos recursos naturais, ouvidos os órgãos competentes do Estado e da União.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 7º. O Perímetro Urbano da Colônia Campina manterá o mesmo previsto na Lei Complementar nº 05/2025.

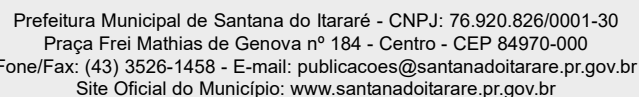
Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal



ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2386 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 11 de novembro de 2025 | PÁGINA: 14



D4Sign 30a53a27-067e-4539-9ffa-72b48f052163 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2386 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 11 de novembro de 2025 | PÁGINA: 15

Decretos

DECRETO Nº 076/2025.

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 195.000,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS) PARA REFORÇO EM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 8º III da Lei Orçamentária Anual nº 052/2024, em 19 de Novembro de 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé, para o exercício de 2025, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**, destinado a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.301.1001.2.055 MANUTENÇÃO DO POSTO DE SAÚDE

149 3.3.90.36.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serv. Saúde.....R\$ 50.000,00

Órgão: 09 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional: 08.244.0801.2.105 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

306 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 00759 Serv.de Conv. e Fortalecimento de Vínculos.....R\$ 5.000,00

307 3.3.90.36.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte 00759 Serv.de Conv. e Fortalecimento de Vínculos.....R\$ 10.000,00

308 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 00759 Serv.de Conv. e Fortalecimento de Vínculos.....R\$ 7.000,00

Funcional: 08.244.0801.2.106 BLOCO DA GESTÃO DO SUAS

312 4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte 00755 IGD SUAS.....R\$ 12.000,00

Funcional: 08.244.0801.2.107 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

315 3.3.90.3.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 00729 IGD - Programa Bolsa Família.....R\$ 7.000,00

316 4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte 00729 IGD - Programa Bolsa Família.....R\$ 21.000,00

Funcional: 08.244.0801.2.112 PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

321 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 00761 FEAS - PISO ESTADUAL.....R\$ 15.000,00

322 3.3.90.36.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte 00761 FEAS - PISO ESTADUAL.....R\$ 15.000,00

Unidade: 003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Funcional: 08.243.0802.6.117 INCENTIVO ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

357 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 00890 INCENTIVO 1 INFANCIA.....R\$ 10.000,00

Fonte 00891 INCENTIVO HIGIENE ÍNTIMA.....R\$ 3.000,00

359 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 00890 INCENTIVO 1 INFANCIA.....R\$ 10.000,00

Fonte 00903 INCENT. MED. SOCIOEDUCATIVA LA E PSC.....R\$ 20.000,00

Unidade: 005 FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA MULHER

Funcional: 14.422.1401.2.116 APOIO A PROCURADORIA DA MULHER

381 3.3.90.36.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte 00906 FORT DA REDE PROTEÇÃO DA MULHER.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar-se dos seguintes recursos:

I – Excesso de Arrecadação:

00494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde R\$.....R\$ 34.000,00

00759 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.....R\$ 22.000,00

00755 – IGD SUAS.....R\$ 12.000,00

00761 – FEAS – Piso Estadual.....R\$ 30.000,00

00729 – IGD Programa Bolsa Família.....R\$ 28.000,00

00890 – Incentivo 1ª Infância.....R\$ 20.000,00

00891 – Incentivo Higiene Íntima.....R\$ 3.000,00

II – Anulação das dotações dos Órgãos:

Órgão: 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.301.1001.2.061 REDUZIR A MORTALIDADE NA INFÂNCIA

176 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 00303 SAUDE – RECEITAS VINCULADAS.....R\$ 3.000,00

177 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 00303 SAUDE – RECEITAS VINCULADAS.....R\$ 2.000,00

Funcional: 10.301.1001.2.062 MELHORAR A SAÚDE MATERNA

178 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 00303 SAUDE – RECEITAS VINCULADAS.....R\$ 3.000,00

179 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 00303 SAUDE – RECEITAS VINCULADAS.....R\$ 2.000,00

Funcional: 10.301.1001.2.063 COMBATER O HIV/AIDS, A MALÁRIA E OUTRAS DOENÇAS

180 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 00303 SAUDE – RECEITAS VINCULADAS.....R\$ 4.000,00

181 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 00303 SAUDE – RECEITAS VINCULADAS.....R\$ 2.000,00

Órgão: 09 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Funcional: 08.243.0802.6.117 INCENTIVO ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

360 4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte 00903 INCENT. MED. SOCIOEDUCATIVA LA E PSC.....R\$ 20.000,00

Unidade: 005 FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA MULHER

Funcional: 14.422.1401.2.116 APOIO A PROCURADORIA DA MULHER

383 4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte 00906 Transferências de Outros Programas.....R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2386 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 11 de novembro de 2025 | PÁGINA: 16

Licitações

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 123/2024 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024.

BASE LEGAL: ARTs. 104, I, C/C 124, I "B" e 125 DA LEI 14.133/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

CONTRATADA: MARISA F. MARCONDES LOPES & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 08.087.723/0001-81

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS DEMANDAS DOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O FORNECIMENTO DEVERÁ OCORRER DE FORMA FRACIONADA, CONFORME A NECESSIDADE, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.

REFERENTE: AUMENTO NA QUANTIDADE DOS ITENS ATÉ O LIMITE DE 25% DE CADA ITEM, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DOS PRODUTOS, CONFORME CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO.

Valor do Aditivo: R\$ 165.135,96 (cento e sessenta e cinco mil cento e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Valor Total Contrato com o Aditivo passa a ser de: R\$ 861.194,66 (oitocentos e sessenta e um mil cento e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Data da Assinatura do Primeiro Termo Aditivo: 11/11/2025.

Data da Vigência do Contrato: 19/12/2025.



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2386 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 11 de novembro de 2025 | PÁGINA: 17

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Código: #6IMLPZGDJ3QO3 Tipo: Plurianual Gerado em: 07/11/2025 às 10:40 1/12



Plano de Aplicação de Recursos

Número do Plano de Ação:

30882120250002-026691

Ente Recebedor:

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

CNPJ do Ente Recebedor:

76.920.826/0001-30

UF:

PR

Status do PAR:

Habilitado

Data e hora de envio:

Informação não encontrada

Fundo/Órgão Vinculado:

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

CNPJ do Fundo/Órgão Vinculado:

59.521.463/0001-41

Valor total do Plano de Ação:

R\$ 233.060,76



MINISTÉRIO DA CULTURA



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2386 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 11 de novembro de 2025 | PÁGINA: 18

Código: #6IMLPZGDJ3QO3 Tipo: Plurianual Gerado em: 07/11/2025 às 10:40 2/12

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ possui:

✓ Conselho de Cultura

✓ Fundo de Cultura

✓ Plano de Cultura

Conselho de Cultura

Número da Lei

061

Ano da Lei

2023

Lei

[Lei nº 061 de 2023.](#)

Número do Decreto

007

Ano do Decreto

2025

Decreto

[Decreto nº 007 de 2025.](#)





Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2386 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 11 de novembro de 2025 | PÁGINA: 19

Código: #6IMLPZGDJ3QO3 Tipo: Plurianual Gerado em: 07/11/2025 às 10:40 3/12

Fundo de Cultura

CNPJ do Fundo de Cultura

59.521.463/0001-41

Nome do Fundo de Cultura

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Número da Lei

061

Ano da Lei

2023

Lei

[Lei nº 061 de 2023.](#)

Número do Decreto

063

Ano do Decreto

2024

Decreto

[Decreto nº 063 de 2024.](#)

Plano de Cultura

Número da Lei

061

Ano da Lei

2023

Lei

[Lei nº 061 de 2023.](#)



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2386 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 11 de novembro de 2025 | PÁGINA: 20

Código: #6IMLPZGDJ3QO3 Tipo: Plurianual Gerado em: 07/11/2025 às 10:40 4/12

Processo de Consulta Pública:

 O MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE tem disponível **R\$ 233.060,76** para distribuir no PAR.

A consulta pública foi realizada para o PAR anual ou plurianual?

Plurianual

Para quais exercícios realizou-se a consulta pública?

Exercício 4

Qual modalidade de processo participativo foi realizada na consulta ao PAR?

Presencial

Data da consulta: 07/05/2025

CEP: 84970000

Logradouro: Rua José Benedito da Silva

Número: 85

Complemento: Prédio

Bairro: Centro

Município: Santana do Itararé

Estado/UF: PR

Número de Participantes: 21

 [Documento de comprovação](#)

Quais modalidades de consulta foram realizadas?

Conselho de Cultura, Audiências públicas

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2386 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 11 de novembro de 2025 | PÁGINA: 21

Código: #6IMLPZGDJ3QO3 Tipo: Plurianual Gerado em: 07/11/2025 às 10:40 5/12

Meta 1 – Ações Gerais

Exercício 2025

R\$ 58.265,19

1.1 Fomento Cultural

R\$ 58.265,19

1.1.1 Contratação de Oficineiros Art. 6º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (25% pessoas negras e pardas, 10% pessoas indígenas e 5% pessoas com deficiência).

Valor da Atividade: R\$ 58.265,19

Forma de execução da atividade:

Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)

Segmento cultural da atividade:

Artesanato; Dança; outros (campo aberto); oficinas; instrumentos musicais; Artes Visuais; Teatro

Etapas do fazer cultural da atividade:

Formação; Organização e gestão; Monitoramento e avaliação

Essa atividade é direcionada para algum território específico?:

Periferia; Zona especial de interesse social

Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:

Cultura e Infância; Cultura e Juventude; Cultura e Educação

Ação afirmativa da atividade:

Busca ativa; Cotas



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2386 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 11 de novembro de 2025 | PÁGINA: 22

Código: #6IMLPZGDJ3QO3 Tipo: Plurianual Gerado em: 07/11/2025 às 10:40 6/12

Meta 1 – Ações Gerais

Exercício 2026

R\$ 58.265,19

1.1 Fomento Cultural

R\$ 58.265,19

1.1.1 Oficina de Teatro, artesanato, dança, instrumentos musicais

Valor da Atividade: R\$ 58.265,19

Forma de execução da atividade:

Termo de Cooperação Cultural (Lei 14.903/2024)

Segmento cultural da atividade:

Artesanato; Dança; Teatro; Patrimônio Cultural Imaterial; Artes Visuais; Audiovisual; Música Popular

Etapas do fazer cultural da atividade:

Criação; Produção; Comercialização e Distribuição; Formação; Monitoramento e avaliação

Essa atividade é direcionada para algum território específico?:

Periferia; Zona especial de interesse social

Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:

Cultura e Infância; Cultura e Educação

Ação afirmativa da atividade:

Busca ativa; Cotas





Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2386 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 11 de novembro de 2025 | PÁGINA: 23

Código: #6IMLPZGDJ3QO3 Tipo: Plurianual Gerado em: 07/11/2025 às 10:40 7/12

Meta 1 – Ações Gerais

Exercício 2027

R\$ 58.265,19

1.1 Fomento Cultural

R\$ 58.265,19

1.1.1 Oficinas de Teatro, dança, artesanato, música

Valor da Atividade: R\$ 58.265,19

Forma de execução da atividade:

Termo de Cooperação Cultural (Lei 14.903/2024)

Segmento cultural da atividade:

Artesanato; Dança; Música Vocal/Coral; Teatro; Artes Visuais; Audiovisual; Culturas Populares e Tradicionais; Festas e Celebrações; Música Popular

Etapas do fazer cultural da atividade:

Criação; Produção; Formação; Monitoramento e avaliação

Essa atividade é direcionada para algum território específico?:

Periferia; Zona especial de interesse social

Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:

Cultura e Infância; Cultura e Educação

Ação afirmativa da atividade:

Busca ativa; Cotas





Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2386 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 11 de novembro de 2025 | PÁGINA: 24

Código: #6IMLPZGDJ3QO3 Tipo: Plurianual Gerado em: 07/11/2025 às 10:40 8/12

Meta 1 – Ações Gerais

Exercício 2028

R\$ 58.265,19

1.1 Fomento Cultural

R\$ 58.265,19

1.1.1 Oficinas de Dança, teatro, artesanato, música

Valor da Atividade: R\$ 58.265,19

Forma de execução da atividade:

Termo de Cooperação Cultural (Lei 14.903/2024)

Segmento cultural da atividade:

Artesanato; Dança; Música Vocal/Coral; Teatro; Artes Visuais; Audiovisual; Festas e Celebrações; Literatura; Música Popular

Etapas do fazer cultural da atividade:

Criação; Produção; Formação; Monitoramento e avaliação

Essa atividade é direcionada para algum território específico?:

Periferia; Zona especial de interesse social

Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:

Cultura e Infância; Cultura e Educação; Cultura e Juventude; Cultura e Meio ambiente; Cultura e Turismo

Ação afirmativa da atividade:

Busca ativa; Cotas



Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2386 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 11 de novembro de 2025 | PÁGINA: 25

Código: #6IMLPZGDJ3QO3 Tipo: Plurianual Gerado em: 07/11/2025 às 10:40 9/12

Resumo das Metas

Exercício 2025

Meta 1 – Ações Gerais

R\$ 58.265,19

1.1 Fomento Cultural

R\$ 58.265,19

1.1.1 Contratação de Oficineiros Art. 6º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (25% pessoas negras e pardas, 10% pessoas indígenas e 5% pessoas com deficiência).

R\$
58.265,19

Soma das Atividades

R\$ 58.265,19

Soma das ações

R\$ 58.265,19

Total

R\$ 58.265,19



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

D4Sign 30a53a27-067e-4539-9ffa-72b48f052163 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2386 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 11 de novembro de 2025 | PÁGINA: 26

Código: #6IMLPZGDJ3QO3 Tipo: Plurianual Gerado em: 07/11/2025 às 10:40 10/12

Resumo das Metas

Exercício 2026

Meta 1 – Ações Gerais	R\$ 58.265,19
1.1 Fomento Cultural	R\$ 58.265,19
1.1.1 Oficina de Teatro, artesanato, dança, instrumentos musicais	R\$ 58.265,19
Soma das Atividades	R\$ 58.265,19
Soma das ações	R\$ 58.265,19

Total	R\$ 58.265,19
--------------	----------------------



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desse documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

D4Sign 30a53a27-067e-4539-9ffa-72b48f052163 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2386 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 11 de novembro de 2025 | PÁGINA: 27

Código: #6IMLPZGDJ3QO3 Tipo: Plurianual Gerado em: 07/11/2025 às 10:40 11/12

Resumo das Metas

Exercício 2027

Meta 1 – Ações Gerais	R\$ 58.265,19
------------------------------	----------------------

1.1 Fomento Cultural	R\$ 58.265,19
-----------------------------	----------------------

1.1.1 Oficinas de Teatro, dança, artesanato, música	R\$ 58.265,19
---	----------------------

Soma das Atividades	R\$ 58.265,19
----------------------------	----------------------

Soma das ações	R\$ 58.265,19
-----------------------	----------------------

Total	R\$ 58.265,19
--------------	----------------------



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desse documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

D4Sign 30a53a27-067e-4539-9ffa-72b48f052163 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2386 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 11 de novembro de 2025 | PÁGINA: 28

Código: #6IMLPZGDJ3QO3 Tipo: Plurianual Gerado em: 07/11/2025 às 10:40 12/12

Resumo das Metas

Exercício 2028

Meta 1 – Ações Gerais

R\$ 58.265,19

1.1 Fomento Cultural

R\$ 58.265,19

1.1.1 Oficinas de Dança, teatro, artesanato, música

R\$ 58.265,19

Soma das Atividades

R\$ 58.265,19

Soma das ações

R\$ 58.265,19

Total

R\$ 58.265,19



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

D4Sign 30a53a27-067e-4539-9ffa-72b48f052163 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2386diario11novembro2025.pdf

Código do documento 30a53a27-067e-4539-9ffa-72b48f052163



Assinaturas



Elcio José Vidal
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Eventos do documento

11 Nov 2025, 23:13:10

Documento 30a53a27-067e-4539-9ffa-72b48f052163 **criado** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-11-11T23:13:10-03:00

11 Nov 2025, 23:14:16

Assinaturas **iniciadas** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-11-11T23:14:16-03:00

11 Nov 2025, 23:14:24

ELCIO JOSÉ VIDAL **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 168.0.117.66 (168.0.117.66 porta: 59972) - Documento de identificação informado: 572.240.309-10 - DATE_ATOM: 2025-11-11T23:14:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8a4d80d92634b54c6fc82b42dab877e817d727a63fb7933457ee921a0b902d30

(SHA512):1477b02cb90d492c742b2cdf4efd7a41434fb4319661a15fdb7c6cab299b6a8f5ff873f7f88c96e807758bf891e5bcb02feeaf69af4836118bdbc027f5b3c687

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.